

PORTARIA Nº 1.307 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 07 e 08/09/1991)
(Republicada no Diário Oficial de 10/09/1991)

A Portaria nº 1.379/91, com efeitos a partir de 27/09/91, determina a aplicação do diferimento introduzida pela alteração nº 26 do RICMS, decorrente do Decreto nº 331, de 06/09/91.

Prorrogada até 31/10/91 pela Portaria nº 1.379, de 26/09/91, DOE de 27/09/91.

Prorrogada até 30/11/91 pela Portaria nº 1.498, de 30/10/91, DOE de 01/11/91.

Dispensa exigência da habilitação para operar no regime de diferimento no prazo e nas hipóteses que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando que a Alteração nº 25 do Regulamento do ICMS cria diversas hipóteses de diferimento e que, para operar neste regime, cada contribuinte necessitaria de anterior habilitação, o que poderia vir a causar transtornos na repartição e consequências prejudiciais aos contribuintes,

RESOLVE

Art. 1º A exigência de habilitação para regime de diferimento, nas hipóteses introduzidas pela Alteração nº 25 do RICMS, decorrente do Decreto nº 297/91, fica dispensada durante todo o mês de setembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 05 de setembro de 1991.

RODOLPHO TOURINHO
Secretário